

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

JORGE AUGUSTO GONÇALVES PEREIRA

**A REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA BRASILEIRA:
UMA ANÁLISE DA FUNDAÇÃO PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL
(FUNAP)**

Santana do Livramento

2024

JORGE AUGUSTO GONÇALVES PEREIRA

**A REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA BRASILEIRA:
UMA ANÁLISE DA FUNDAÇÃO PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL
(FUNAP)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Orientador: João Beccon de Almeida Neto

Santana do Livramento

2024

Ficha catalográfica elaborada automaticamente com os dados fornecidos
pelo(a) autor(a) através do Módulo de Biblioteca do
Sistema GURI (Gestão Unificada de Recursos Institucionais) .

P436r Pereira, Jorge Augusto Gonçalves

A REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA BRASILEIRA:
UMA ANÁLISE DA FUNDAÇÃO PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL /
Jorge Augusto Gonçalves Pereira.

50 p.

Trabalho de Conclusão de Curso(Graduação)-- Universidade
Federal do Pampa, DIREITO, 2024.

"Orientação: João Beccon de Almeida Neto".

1. sistema penitenciário. 2. reincidência. 3.
ressocialização. 4. funap. I. Título.

JORGE AUGUSTO GONÇALVES PEREIRA

**A REINTEGRAÇÃO SOCIAL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA BRASILEIRA:
UMA ANÁLISE DA FUNDAÇÃO PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL
(FUNAP)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Direito da Universidade Federal
do Pampa, como requisito parcial para
obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em: dia, mês e ano.

Banca examinadora:

Prof. Dr. João Becon de Almeida Neto
Orientador
UNIPAMPA

Prof. Dr. Alessandra Marconatto
UNIPAMPA

Prof. Dr. Francine Nunes Avila
UNIPAMPA

Este trabalho é dedicado aos
meus queridos familiares e
amigos.

AGRADECIMENTOS

A realização deste Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um marco significativo em minha vida acadêmica e pessoal. Chegar até aqui só foi possível graças ao apoio e incentivo de várias pessoas que, de alguma forma, contribuíram para essa conquista.

Primeiramente, gostaria de expressar minha profunda gratidão à minha família. Aos meus pais, que sempre me apoiaram incondicionalmente, proporcionando-me não apenas os recursos necessários, mas também o amor e a compreensão fundamentais para que eu pudesse seguir em frente. Agradeço também ao meu irmão gêmeo, Carlos, por estar ao meu lado em todas as etapas desta jornada. Seu companheirismo e incentivo foram essenciais para que eu superasse os desafios encontrados ao longo do caminho.

Agradeço ainda às minhas irmãs, que sempre me encorajaram e me inspiraram com seu exemplo e suas palavras de apoio. A presença e o carinho de cada um de vocês foram fundamentais para que eu chegasse até aqui.

Não poderia deixar de agradecer à Universidade Federal do Pampa, instituição que me proporcionou uma formação de qualidade e o ambiente propício para meu desenvolvimento acadêmico e pessoal. Agradeço aos professores e colegas que, de alguma forma, contribuíram para meu aprendizado e crescimento.

RESUMO

Esta pesquisa aborda a população carcerária brasileira através da análise da Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" (FUNAP). Através de uma revisão bibliográfica e análise de documentos, discute-se sobre a reincidência e a ressocialização dos detentos. O objetivo da pesquisa é identificar os principais fatores que influenciam a reincidência criminal e avaliar a eficácia dos programas de ressocialização implementados pela FUNAP. Utiliza-se uma abordagem metodológica qualitativa, focada na análise de relatórios institucionais, políticas públicas e estudos acadêmicos relevantes. As discussões destacam a necessidade de políticas de ressocialização mais robustas e integradas, que incluam educação, formação profissional e suporte psicológico, como meio de reduzir a reincidência. Os resultados indicam que, embora existam iniciativas promissoras, a falta de recursos e a fragmentação das políticas públicas limitam a eficácia dos programas atuais. A pesquisa conclui que uma abordagem mais integrada e centrada nas necessidades dos detentos é essencial para promover uma ressocialização eficaz e, conseqüentemente, reduzir a população carcerária a longo prazo.

Palavras-chave: População Carcerária, FUNAP, Reincidência, Ressocialização, Políticas Públicas.

ABSTRACT

This research addresses the Brazilian prison population through the analysis of the Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" (FUNAP). Through a bibliographic review and document analysis, it discusses recidivism and prisoner resocialization. The objective of the research is to identify the main factors influencing criminal recidivism and evaluate the effectiveness of resocialization programs implemented by FUNAP. A qualitative methodological approach is used, focusing on the analysis of institutional reports, public policies, and relevant academic studies. The discussions highlight the need for more robust and integrated resocialization policies, including education, vocational training, and psychological support, as a means to reduce recidivism. The results indicate that while there are promising initiatives, the lack of resources and the fragmentation of public policies limit the effectiveness of current programs. The research concludes that a more integrated approach, centered on the needs of inmates, is essential to promote effective resocialization and, consequently, reduce the prison population in the long term.

Keywords: prison population, FUNAP, recidivism, resocialization, public policies.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Dados estatísticos da população carcerária	23
Figura 2 – Dados estatísticos dos presos provisórios	24
Figuras 3 – Principais medidas de reincidências e características das amostras utilizadas.....	30

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas

Fund – Fundação

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

FUNAP – Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel de Amparo ao Preso

CPI – Comissões Parlamentares de Inquérito

LEP – Lei de Execução Penal

RELIPEN – Relatório de Informações Penais

Depen – Departamento Penitenciário Nacional

UFPE – Universidade Federal de Pernambuco

EJA – Projeto Educação de Jovens e Adultos

FEASE – Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo

JUS – Programa de Assistência Jurídica Suplementar

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	“SÓ CHEIRO DE MORTE E PINHO SOL”: O PANORAMA DO SISTEMA PRISIONAL NO BRASIL	16
2.1	HISTÓRICO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO	16
2.2	SITUAÇÃO ATUAL DAS PRISÕES BRASILEIRAS	18
2.3	DADOS ESTATÍSTICOS SOBRE A POPULAÇÃO CARCERÁRIA	20
3	“Tirei um dia a menos ou um dia a mais, sei lá”: REINCIDÊNCIA E RESSOCIALIZAÇÃO	25
3.1	REINCIDÊNCIA	25
3.2	RESSOCIALIZAÇÃO	31
4	“EU QUERO MUDAR, EU QUERO SAIR”: FUNDAÇÕES BRASILEIRAS E SUAS ATIVIDADES DE RESSOCIALIZAÇÃO	36
4.1	FUNDAÇÕES BRASILEIRAS E O CONTEXTO PRISIONAL	36
4.2	FUNDAÇÃO PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL (FUNAP)	38
4.2.1	Escola de Empreendedorismo em Arte – ARCOS	39
4.2.2	Programa de Alocação de Mão de Obra	39
4.2.3	Programa de Assistência Jurídica Suplementar – JUS	40
4.2.4	Programa de Capacitação e Qualificação Profissional	40
4.2.5	Programa de Desenvolvimento Humano e Cultural	40
4.2.6	Programa de Educação para o Trabalho e Cidadania	40
4.2.7	Programa de Incentivo à Leitura – “Lendo a Liberdade”	41
4.3	FALANDO EM PRIMEIRA PESSOA: A RESSOCIALIZAÇÃO À PARTIR DOS DETENTOS	42
5	CONCLUSÃO	47

1 INTRODUÇÃO

O ano era 1997, e o grupo de rap que emergiu das periferias da cidade mais populosa da América Latina lançou seu segundo álbum de estúdio, intitulado *Sobrevivendo no Inferno*. Dentre as 12 faixas do disco dos Racionais MCs, estava a música "Diário de um Detento", na qual ouvimos os versos fortes: "Cada sentença, um motivo, uma história de lágrima/ Sangue, vidas e glórias, abandono, miséria, ódio/ Sofrimento, desprezo, desilusão, ação do tempo/ Misture bem essa química/ Pronto, eis um novo detento"(RACIONAIS MCS, 1997). O Brasil é o país com a terceira maior população carcerária mundial, as desigualdades sociais permeadas pelo racismo estrutural são fatores que levam milhares de jovens, em sua maioria negros, à reclusão. Entretanto, os desafios enfrentados por esses indivíduos não se encerram após o cumprimento de suas penas.

A ressocialização de detentos é um tema de extrema relevância no contexto social e jurídico contemporâneo, visto que se trata não apenas de um processo de reinserção dos indivíduos na sociedade, mas também de uma oportunidade para romper com o ciclo de reincidência criminal. Nesse contexto, as fundações que promovem a ressocialização desempenham um papel fundamental, fornecendo programas e políticas direcionadas à reintegração dos apenados.

Dentre essas instituições, destaca-se a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP), uma das mais antigas e atuantes no Brasil. Focada na promoção da formação e capacitação profissional dos detentos, a FUNAP desenvolve políticas de formação do trabalhador preso que se apresentam como pressupostos essenciais para a reintegração social efetiva. Por meio de programas educacionais e laborais, a FUNAP busca proporcionar aos apenados não apenas habilidades técnicas, mas também valores e comportamentos compatíveis com a vida em sociedade.

Neste trabalho, será realizada uma análise detalhada das políticas de formação do trabalhador preso executadas pela FUNAP, destacando seus objetivos, metodologias e resultados alcançados. Além disso, serão discutidos os desafios enfrentados por essa instituição, assim como as perspectivas futuras para a ressocialização de detentos no contexto brasileiro.

No contexto de um trabalho estruturado que inicialmente aborda o sistema prisional, seguido pelo conceito de ressocialização e reincidência, e culminando na análise da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP), o problema de pesquisa se concentra em compreender como as políticas de formação do trabalhador preso implementadas pela FUNAP influenciam efetivamente a ressocialização de detentos no Brasil. Especificamente, busca-se investigar como tais políticas, inseridas em um sistema prisional complexo e marcado por altos índices de reincidência, contribuem para a reinserção dos apenados na sociedade.

O objetivo geral deste trabalho é investigar o papel da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP) na ressocialização de detentos, dentro do contexto do sistema prisional brasileiro. Para alcançar esse objetivo, os objetivos específicos são: contextualizar o sistema prisional nacional, explorar o conceito de ressocialização e reincidência criminal, analisar as políticas de formação do trabalhador preso implementadas pela FUNAP, avaliar a eficácia dessas políticas na redução da reincidência e na reintegração social dos apenados, identificar os desafios enfrentados pela FUNAP e propor soluções para aprimorar suas práticas de ressocialização. Esses objetivos orientarão a pesquisa, proporcionando uma compreensão abrangente e crítica do papel da FUNAP na promoção da reinserção dos detentos na sociedade.

Partindo da premissa de que programas de formação profissional e educação dentro do sistema prisional têm o potencial de promover a reintegração social de detentos, é possível supor que as políticas de formação do trabalhador preso executadas pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP) contribuem significativamente para a redução da reincidência criminal e para a reinserção efetiva dos indivíduos na sociedade.

A escolha da hipótese baseia-se em evidências empíricas e teóricas que indicam a importância da educação e do trabalho na ressocialização de detentos. Estudos demonstram que o acesso à educação e à formação profissional durante o cumprimento da pena está diretamente relacionado à diminuição da reincidência criminal. Além disso, a FUNAP, como uma das instituições mais antigas e atuantes nesse campo, tem histórico de implementação de programas de capacitação e inserção laboral que têm sido reconhecidos por sua eficácia.

Portanto, investigar a contribuição específica das políticas de formação do trabalhador preso da FUNAP para a reintegração social dos detentos é relevante não apenas para compreender melhor o funcionamento do sistema prisional brasileiro, mas também para identificar possíveis melhorias e oportunidades de aprimoramento nessa área tão crucial para a justiça social e a segurança pública.

Este trabalho utilizará principalmente a revisão bibliográfica como método de pesquisa, complementada pela análise de documentos disponibilizados no site oficial da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso (FUNAP) e de relatórios de institutos de pesquisa relacionados à ressocialização de detentos no Brasil.

Serão coletados e analisados documentos disponibilizados no site oficial da FUNAP, incluindo relatórios institucionais, programas de formação, dados estatísticos e outras informações relevantes sobre as atividades da fundação. Essa análise permitirá compreender em detalhes as políticas e práticas adotadas pela FUNAP no contexto da ressocialização de detentos.

Além disso, também serão pesquisados relatórios produzidos por institutos de pesquisa especializados em questões penitenciárias e ressocialização de detentos.

A utilização desses métodos visa uma abordagem abrangente e aprofundada do tema, possibilitando uma compreensão mais completa do papel da FUNAP e das fundações em geral na ressocialização de detentos.

2 “SÓ CHEIRO DE MORTE E PINHO SOL”¹: O PANORAMA DO SISTEMA PRISIONAL NO BRASIL

2.1 HISTÓRICO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

O panorama histórico das prisões no Brasil é marcado por diversas transformações sociais, políticas e jurídicas. A origem das prisões brasileiras remonta ao período colonial, quando os modelos de encarceramento foram importados de Portugal. O sistema prisional brasileiro, inicialmente, refletia as condições desumanas e as práticas autoritárias típicas das metrópoles europeias da época (SALLA, 2007).

No Brasil colonial, as prisões eram, em sua maioria, espaços improvisados em fortalezas e calabouços, onde os presos aguardavam julgamento ou cumpriam penas em condições insalubres e desumanas. A historiadora Mary Del Priore (2005) destaca que as prisões desse período serviam mais como locais de castigo do que de reabilitação, refletindo a concepção punitiva da justiça colonial. Del Priore afirma que "as condições das prisões coloniais eram deploráveis, servindo mais para a punição e o isolamento do que para a correção dos presos" (DEL PRIORE, 2005, p. 54).

Com a chegada da família real portuguesa ao Brasil em 1808, houve uma tentativa de modernização do sistema prisional. Ao lermos Michel Foucault (1987) podemos observar que essa mudança estava alinhada com uma transformação global na forma como as sociedades lidavam com a criminalidade, passando de punições corporais para a privação de liberdade como forma principal de penalidade. Foucault argumenta que "a transição de punições corporais para a prisão reflete uma mudança na percepção do poder e do controle social" (FOUCAULT, 1987, p. 123).

A construção das primeiras prisões modernas no Brasil ocorreu durante o Império. Em 1834, foi inaugurada a Casa de Correção do Rio de Janeiro, inspirada no modelo de prisão panóptica idealizado por Jeremy Bentham. Contudo, apesar da tentativa de modernização, as condições de superlotação e insalubridade persistiram. Segundo Fernando Salla (2007), "a Casa de Correção do Rio de Janeiro logo se tornou um espaço de controle social e repressão, revelando as contradições do sistema penal brasileiro" (SALLA, 2007, p. 89).

No início do século XX, com a República já estabelecida, houve novas tentativas de reforma prisional. A Constituição de 1934 e a subsequente de 1946 destacaram a necessidade de uma reforma no sistema prisional, porém, as mudanças efetivas foram limitadas. Como

¹ *Diário de um detento*, Racionais MCs (1997)

afirma Zaffaroni (1991), "as reformas legais não conseguiram transformar a realidade das prisões brasileiras, que continuavam a ser marcadas pela violência e pelas condições desumanas" (ZAFFARONI, 1991, p. 47).

A década de 1970, marcada pela ditadura militar, trouxe um agravamento das condições prisionais. Teresa Caldeira (2000) observa que "a repressão política aumentou o número de presos políticos e comuns, exacerbando a superlotação e a violência dentro dos presídios" (CALDEIRA, 2000, p. 103). Nesse período, a tortura e os maus-tratos se tornaram práticas comuns.

A redemocratização do Brasil nos anos 1980 e a promulgação da Constituição de 1988 trouxeram novas esperanças de reformas no sistema prisional. A nova constituição incluiu artigos específicos sobre a dignidade dos presos e a necessidade de ressocialização. Segundo Zaffaroni (1991), "a Constituição de 1988 representou um marco jurídico importante, ao reconhecer os direitos humanos dos presos e estabelecer a dignidade humana como fundamento do sistema penal" (ZAFFARONI, 1991, p. 55).

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) de 1976 sobre o sistema penal no Brasil teve um papel crucial na identificação e documentação das inúmeras falhas e deficiências do sistema penitenciário. Um dos principais achados foi a superlotação carcerária, a ausência de critérios de separação entre os presos, a falta de atividades educativas e laborais, e a escassez de assistência orientada para a ressocialização dos detentos. Esses problemas transformavam as prisões em verdadeiros "escalões do crime", onde a cultura criminosa se propagava. A CPI ressaltou a necessidade urgente de uma reforma na legislação penal e penitenciária vigente na época. (RUDNICKI; SOUZA, 2010)

As conclusões da CPI de 1976 foram fundamentais para a elaboração da Lei de Execução Penal (LEP), promulgada em 11 de julho de 1984. A LEP buscava consolidar os direitos individuais dos presos e impor ao Estado a obrigação de garantir assistência material, jurídica, educacional e social, além de regulamentar o trabalho interno e externo dos presos e as sanções disciplinares. Embora tenha demorado oito anos para ser implementada, a LEP foi uma resposta direta aos anseios e recomendações da CPI de 1976, representando um avanço significativo na humanização do sistema penitenciário brasileiro. (RUDNICKI; SOUZA, 2010)

Outra CPI relevante ocorreu em 1993, cujo foco principal foi a discrepância entre o texto da LEP e sua aplicação prática. A CPI de 1993 constatou que, apesar das diretrizes avançadas da LEP, muitos dos problemas identificados em 1976 persistiam. A superlotação, a

falta de separação adequada entre os presos, e a ineficácia das atividades ressocializadoras continuavam a ser grandes obstáculos. Esta comissão também chamou atenção para a falta de vontade política e de recursos adequados para a efetiva implementação das reformas necessárias, destacando que a legislação, apesar de teoricamente adequada, não se traduzia em práticas efetivas nos estabelecimentos penais (RUDNICKI; SOUZA, 2010).

Por fim, é importante mencionar que as CPIs posteriores, como a de 2008, continuaram a encontrar muitos dos mesmos problemas, indicando uma continuidade das falhas sistêmicas. A análise histórica dessas CPIs revela que, apesar das boas intenções e das reformas legislativas propostas, a realidade do sistema penitenciário brasileiro ainda enfrenta grandes desafios para alinhar a prática com a teoria. A persistência desses problemas reflete a complexidade da questão e a necessidade de uma abordagem multifacetada, envolvendo não apenas mudanças legislativas, mas também uma gestão mais eficiente e um compromisso político contínuo com a reforma do sistema penal. (RUDNICKI; SOUZA, 2010)

Nas últimas décadas, a criminologia crítica no Brasil tem destacado as falhas estruturais do sistema prisional. Autores como Fernando Salla (2007) e Vera Malaguti Batista (2014) argumentam que o sistema prisional brasileiro continua a reproduzir desigualdades sociais, funcionando como um mecanismo de controle das populações marginalizadas. Salla (2007) observa que "a prisão, longe de ser uma instituição de ressocialização, serve para reforçar a exclusão social e a criminalização da pobreza" (SALLA, 2007, p. 132).

O atual cenário prisional no Brasil é marcado por desafios significativos, como a superlotação, a violência e a precariedade das condições de detenção. Estudos contemporâneos apontam para a necessidade urgente de reformas estruturais que vão além das mudanças legislativas, exigindo uma transformação profunda na forma como a sociedade brasileira lida com a criminalidade e a punição.

2.2 SITUAÇÃO ATUAL DAS PRISÕES BRASILEIRAS

A situação atual dos presídios brasileiros é alarmante e representa um dos principais desafios para o sistema de justiça no país. Marcado por superlotação, violência e condições insalubres, o sistema prisional brasileiro falha em proporcionar um ambiente que favoreça a ressocialização dos presos, ao contrário, frequentemente perpetua um ciclo de exclusão social e criminalização da pobreza.

Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), a população carcerária brasileira ultrapassa os 800 mil presos, fazendo do Brasil o terceiro país com a

maior população carcerária do mundo. A taxa de ocupação nas prisões brasileiras é de aproximadamente 170%, o que significa que há quase o dobro de presos para a capacidade existente (BATISTA, 2014). Esta superlotação agrava as condições de vida dos detentos e dificulta a implementação de programas de reabilitação.

Fernando Salla (2007) destaca que "a superlotação dos presídios não é apenas um problema de falta de espaço, mas também de políticas públicas ineficientes que não priorizam a reintegração social dos presos" (SALLA, 2007, p. 134). A ausência de políticas eficazes de reabilitação e reintegração social contribui para a alta taxa de reincidência criminal no país. Estudos indicam que cerca de 70% dos ex-detentos voltam a cometer crimes após serem libertados (SALLA, 2007).

Outro problema crítico nos presídios brasileiros é a violência. Segundo Caldeira (2000), "a violência dentro dos presídios reflete a violência estrutural da sociedade brasileira, onde a brutalidade é uma forma comum de controle social" (CALDEIRA, 2000, p. 157). As gangues e facções criminosas dominam muitas unidades prisionais, impondo uma ordem paralela que muitas vezes resulta em conflitos sangrentos e motins.

As condições de vida dentro das prisões brasileiras são deploráveis. A precariedade das instalações inclui falta de acesso a cuidados de saúde, alimentação inadequada, higiene insuficiente e ausência de programas educativos e de trabalho. Batista (2014) afirma que "as prisões brasileiras são verdadeiros depósitos de seres humanos, onde os direitos básicos são sistematicamente violados" (BATISTA, 2014, p. 45).

A saúde é um dos setores mais críticos dentro dos presídios. A superlotação facilita a propagação de doenças infecciosas, como tuberculose e HIV, enquanto o acesso a cuidados médicos é extremamente limitado. Muitos presos relatam não receber tratamento adequado ou mesmo nenhum tratamento, agravando quadros clínicos que poderiam ser evitados.

As condições de higiene também são alarmantes. Muitos detentos não têm acesso a itens básicos de higiene pessoal, como sabonete e papel higiênico, e as celas frequentemente não possuem ventilação adequada ou saneamento básico. Teresa Caldeira (2000) destaca que "a falta de higiene e as condições insalubres nas prisões são uma forma de violência estrutural, perpetuada pelo Estado contra os presos" (CALDEIRA, 2000, p. 160). A situação é ainda pior para as mulheres encarceradas, que enfrentam condições adicionais de vulnerabilidade e negligência.

Zaffaroni (1991) argumenta que "o sistema penal brasileiro, ao invés de reduzir a criminalidade, reforça as desigualdades sociais e criminaliza a pobreza" (ZAFFARONI, 1991,

p. 63). Ele propõe uma reavaliação das políticas de segurança pública e justiça criminal, enfatizando a necessidade de políticas que promovam a inclusão social e a justiça restaurativa.

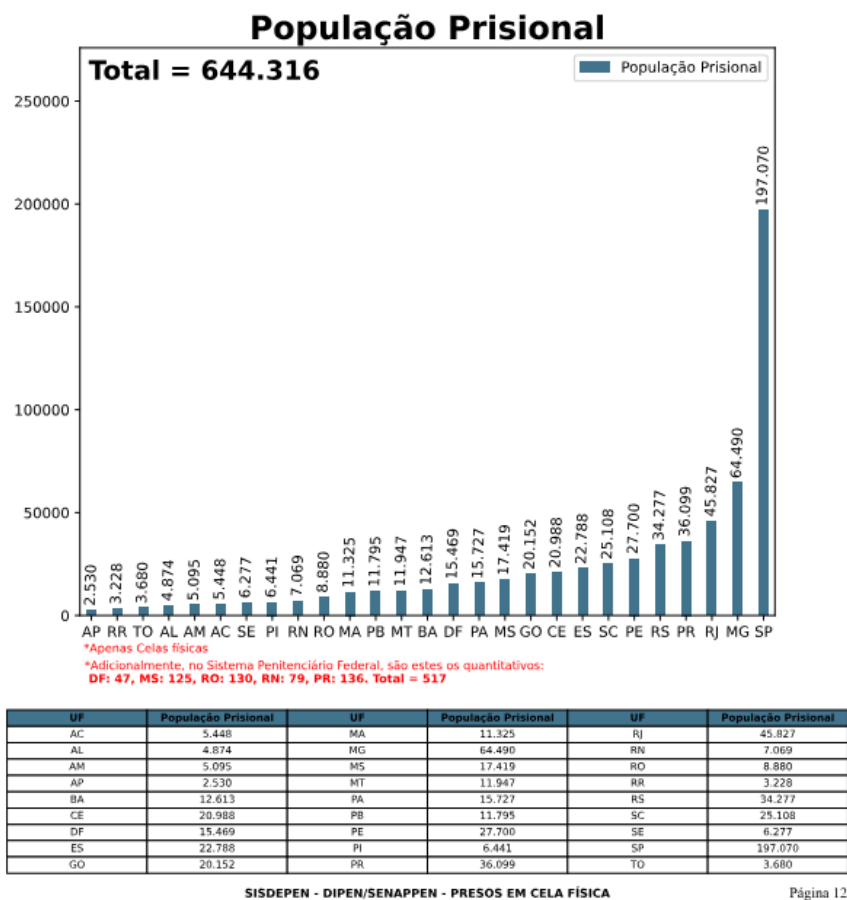
Foucault (1987), em sua análise do sistema prisional, sugere que "as prisões são instituições que servem mais para controlar e disciplinar corpos do que para reformar comportamentos" (FOUCAULT, 1987, p. 217). Essa visão se aplica claramente ao contexto brasileiro, onde a função punitiva do sistema prisional se sobrepõe às suas pretensas funções ressocializadoras.

Portanto, a situação atual dos presídios brasileiros exige uma abordagem multifacetada que inclua a reforma estrutural do sistema de justiça, a implementação de políticas de redução de danos, e o desenvolvimento de programas de reintegração social.

2.3 DADOS ESTATÍSTICOS SOBRE A POPULAÇÃO CARCERÁRIA

A escalada da população carcerária no Brasil é um fenômeno alarmante que não pode ser ignorado. Segundo o Relatório de Informações Penais (RELIPEN) apresentado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, os dados do segundo semestre de 2023, com período de referência de julho a dezembro de 2023, revelam informações importantes sobre a população carcerária brasileira. De acordo com o relatório, a população carcerária masculina totaliza 644.316 indivíduos. Esses dados foram disponibilizados no site da Secretaria Nacional de Políticas Penais. Nesse contexto, o estado brasileiro com a maior quantidade de presos é São Paulo, que possui 197.070 indivíduos encarcerados, conforme imagem a seguir:

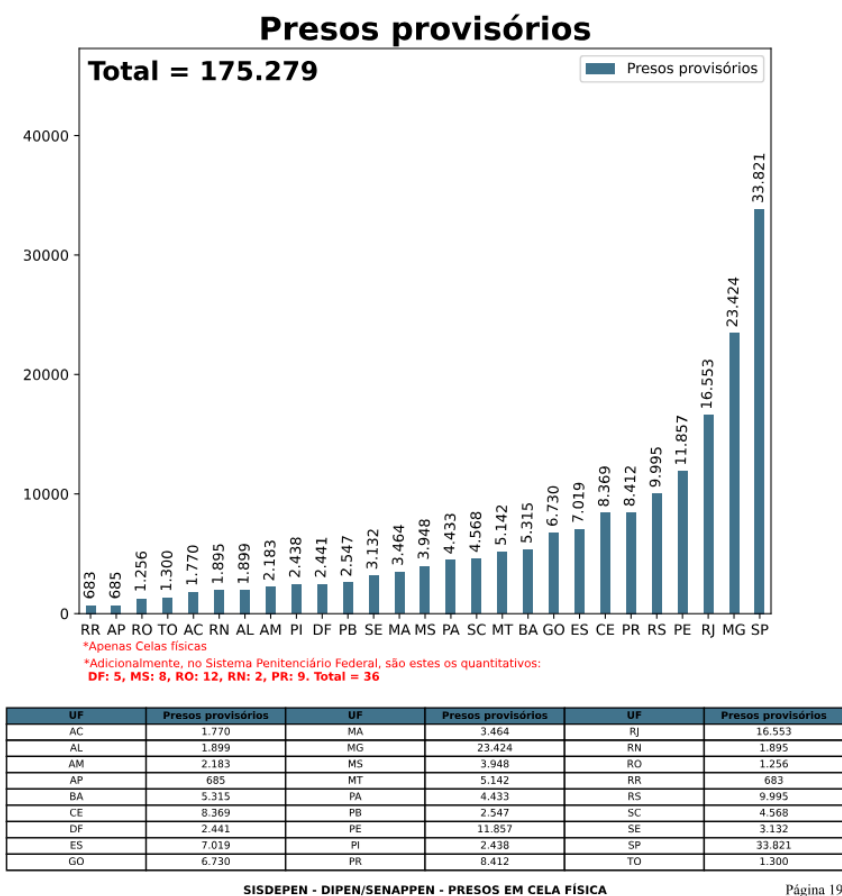
Figura 1 – Dados estatísticos da população carcerária



Fonte: Relatório de Informações Penais (RELIPEN) de 2023

Além disso, o RELIPEN aponta que o número de presos provisórios totaliza 175.279, conforme a imagem abaixo. Esses dados destacam a significativa quantidade de indivíduos que ainda aguardam julgamento, evidenciando um dos desafios críticos do sistema de justiça criminal brasileiro. A alta proporção de presos provisórios sublinha a necessidade de medidas eficazes para agilizar os processos judiciais e garantir que a prisão preventiva seja utilizada de forma justa e eficiente, evitando o prolongamento desnecessário da privação de liberdade antes da condenação.

Figura 2 – Dados estatísticos dos presos provisórios



Página 19

Fonte: Relatório de Informações Penais (RELIPEN) de 2023

Esse dado contundente escancara as profundas falhas em nosso sistema de justiça, expondo uma injustiça gritante que afeta principalmente os segmentos mais vulneráveis da sociedade.

É alarmante considerar que tantas pessoas estão sendo privadas de sua liberdade sem sequer terem sido condenadas por um tribunal. Essa situação lança luz sobre a desigualdade social e racial que permeia nosso sistema judicial, destacando como as comunidades marginalizadas são desproporcionalmente afetadas por detenções arbitrárias e pré-julgamentos.

Para muitos desses indivíduos, a prisão se torna uma sentença de fato, imposta não pela justiça, mas pela própria estrutura discriminatória que perpetua a exclusão e a marginalização. O acesso desigual à representação legal adequada, a discriminação racial e socioeconômica, e a falta de recursos para defender os direitos básicos são apenas algumas das barreiras que impedem a busca pela justiça e a equidade no sistema judiciário.

Diante desse cenário, é essencial que sejam implementadas medidas urgentes para garantir o respeito aos direitos humanos fundamentais de todos os cidadãos. Isso inclui o

fortalecimento do acesso à representação legal, a revisão dos procedimentos de detenção preventiva e a promoção de políticas que abordem as disparidades sociais e raciais que alimentam essa injustiça.

A sociedade civil, o poder público e as instituições judiciais têm um papel crucial a desempenhar na correção dessas injustiças e na construção de um sistema judicial verdadeiramente justo e equitativo. Somente assim podemos garantir que a prisão não seja mais uma sentença injusta imposta àqueles que já enfrentam desafios tão grandes em suas vidas.

As desigualdades sociais e raciais estão profundamente entrelaçadas com a questão da população carcerária brasileira, refletindo um sistema judicial e social que perpetua o racismo estrutural e a exclusão. Como observa Silvio Almeida (2019), o racismo estrutural é um fenômeno que permeia todas as esferas da sociedade, inclusive o sistema prisional. A criminalização da pobreza e a seletividade penal são manifestações desse racismo, que resultam em uma população carcerária majoritariamente composta por pessoas negras e de baixa renda.

A noção de "necropolítica", cunhada pelo pensador camaronês Achille Mbembe e discutida por Almeida (2019), também é relevante ao se analisar o contexto carcerário brasileiro. Esse conceito descreve a forma como o Estado exerce controle sobre a vida e a morte dos cidadãos, especialmente os considerados "indesejáveis" pela sociedade. Nesse contexto, as prisões se tornam instrumentos de opressão e extermínio, especialmente para as comunidades marginalizadas.

Angela Davis (2018), em seu livro "Estarão as prisões obsoletas?", questiona o papel das instituições carcerárias em uma sociedade que visa a justiça social e a equidade. A ativista argumenta que, longe de promover a segurança e a reabilitação, as prisões perpetuam as desigualdades existentes e se tornam locais de violência e injustiça. Davis propõe a busca por alternativas ao encarceramento em massa, que abordem as raízes socioeconômicas da criminalidade e promovam a reintegração social dos indivíduos.

Dessa forma, ao analisar a população carcerária brasileira à luz dessas perspectivas, torna-se evidente a necessidade urgente de reformas profundas no sistema judicial e social. É essencial combater o racismo estrutural, promover políticas de inclusão social e repensar o papel das prisões na sociedade contemporânea. Somente assim podemos aspirar a construir um sistema verdadeiramente justo e equitativo, que respeite os direitos humanos de todos os cidadãos, independentemente de sua cor da pele ou condição socioeconômica.

A desigualdade racial e social no Brasil é um fenômeno profundamente enraizado que influencia significativamente a dinâmica da população carcerária. A relação entre pobreza, falta de acesso à educação e oportunidades de emprego, e a predominância de políticas de segurança pública punitivas cria um ciclo vicioso que leva ao aumento desproporcional de pessoas negras e de baixa renda nas prisões brasileiras. Para combater essa questão complexa e multifacetada, é imperativo adotar uma abordagem holística que vá além do sistema de justiça criminal.

Primeiramente, é essencial reconhecer e abordar as disparidades estruturais que colocam certos grupos sociais em desvantagem desde o início. Investir em políticas públicas que promovam a igualdade racial e social, como a melhoria do acesso à educação de qualidade, a criação de oportunidades de emprego e a promoção de condições de vida dignas, é fundamental. A educação, em particular, é um poderoso instrumento de transformação social que pode quebrar o ciclo da criminalidade, oferecendo perspectivas de futuro que afastem os jovens do caminho do crime.

Além disso, é crucial reformar o sistema de justiça criminal para que ele seja mais justo e equitativo. Isso inclui a revisão das políticas de drogas e a implementação de medidas que reduzam a seletividade racial nas abordagens policiais e nas condenações judiciais. A adoção de penas alternativas ao encarceramento, especialmente para crimes não violentos, pode ajudar a diminuir a superlotação carcerária e reduzir o impacto negativo do encarceramento na vida das pessoas e de suas famílias.

Os programas de ressocialização dos detentos desempenham um papel vital nesse contexto. Para que a reintegração dos presos à sociedade seja eficaz, é necessário desenvolver e ampliar programas que ofereçam educação, formação profissional e suporte psicológico dentro das prisões. A educação deve ser um pilar central, oferecendo aos detentos não apenas conhecimentos acadêmicos, mas também habilidades práticas que aumentem suas chances de conseguir um emprego após a saída da prisão. Programas de treinamento profissional, em parceria com empresas e instituições educacionais, podem facilitar a transição dos presos para o mercado de trabalho. Diante disso, no próximo capítulo será abordado sobre reincidência e ressocialização dos detentos no contexto penal brasileiro.

3 “ TIREI UM DIA A MAIS UM DIA A MENOS, SEI LÁ”²: REINCIDÊNCIA E RESSOCIALIZAÇÃO

3.1 REINCIDÊNCIA

No ordenamento jurídico brasileiro, mais precisamente no decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, em seu artigo 63, a reincidência é definida: “Art. 63: Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior” (BRASIL, 1940). Dessa maneira, em relação à conceituação de reincidência criminal, Bitencourt define: “Reincidente é quem pratica um crime após ter transitado em julgado sentença que, no País ou no estrangeiro, condenou-o por crime anterior, enquanto não houver transcorrido cinco anos do cumprimento ou da extinção da pena.” (BITENCOURT, 2010, p. 278), demonstrando objetividade em sua conceituação, na qual precisa ser compreendida para que as espécies possuam uma interpretação correta.

Ainda assim, a reincidência, quando analisada em sua natureza característica, demonstra divergências em relação a sua aplicabilidade, conforme deslinda Julião:

A reincidência é diferente de antecedentes criminais. Às vezes o indivíduo tem antecedentes, mas não é reincidente. Ele tem vários delitos cometidos, mas nenhum ainda tombado, transitado e julgado, então não se pode considerá-lo reincidente. Ou seja, ele tem vários antecedentes, mas ainda não é reincidente (criminal) [...] (JULIÃO, 2009, p. 87)

Nesse sentido, é possível identificar diferentes definições e teorias sobre esse assunto, fazendo-se assim necessária a compreensão do que é a reincidência e as suas diferentes classes.

Julião (2009) ainda alude em sua obra a respeito de duas conceituações de reincidência:

Reincidência Penitenciária – quando o delinquente, independente do crime cometido, após ter sido liberado, retorna para o sistema penitenciário, devido a nova condenação judicial, para cumprir nova pena ou nova medida de segurança 20;
Reincidência Criminal – quando o delinquente, que foi condenado por um delito, novamente comete um crime e, depois de transitado julgado, é outra vez condenado/sentenciado a uma pena, independente de prisão [...] (JULIÃO, 2009, p. 86 e 87).

Na visão de Almeida (2012, p. 69), é possível identificar também reincidência classificada como real, a qual: “ocorre quando o agente comete novo delito após cumprimento

² *Diário de um detento*, Racionais MCs (1997)

parcial ou integral da condenação por outro crime”. Ainda assim, nessa mesma linha de pensamento, a pesquisadora alude a respeito a reincidência denominada ficta: “é assinalada quando o novo crime é praticado após o trânsito em julgado da sentença condenatória por delito anterior”. Ambas as espécies, se relacionam tendo em vista que suplementam o mesmo direito, porém a segunda definição trazida pela autora corresponde de maneira mais direta ao que está previsto no ordenamento jurídico brasileiro.

Nesse mesmo sentido, em relação a conceituação reincidência, Nucci também define estas mesmas classes abordadas pela autora supracitada, sendo para o autor: “reincidência real: quando o agente comete novo delito depois de já ter efetivamente cumprido pena por crime anterior”, bem como “reincidência ficta: “reincidência ficta: quando o autor comete novo crime depois de ter sido condenado, com trânsito em julgado, mas ainda sem cumprir pena” (NUCCI, 2014, p. 385)

Ademais, faz-se necessário, para melhor compreensão do conceito de reincidência, destacar que não a uma diferenciação entre a natureza dos crimes cometidos na análise, conforme argumenta Mirabete:

Não há qualquer distinção quanto à natureza dos crimes (antecedente e subsequente), caracterizando-se a reincidência entre crimes dolosos, culposos, doloso e culposo, culposo e doloso, idênticos ou não, apenados com pena privativa de liberdade ou multa, praticados no país ou no estrangeiro.” (MIRABETE, 2014. p. 295)

Ainda assim, o autor Jean Pinatel (*apud* ADORNO; BORDINI, 1989, p. 90) em seu estudo aprofundado na busca por conceituar a reincidência, classifica e conceitua a reincidência genérica ou natural: a reincidência natural ou genérica – refere-se à prática de um novo ato criminal, independente de condenação”.

Nas obras dos autores que buscaram realizar um estudo a respeito da reincidência, no que tange buscar a sua mensuração, nota-se que a maior deles usaram como objeto a reincidência penitenciária. Cunhada por Bordini e Abreu (1986), ela advém da combinação de 4 elementos: 1) cumprimento de pena privativa de liberdade ou medida socioeducativa; 2) a obtenção de liberdade; 3) quando em liberdade ocorre o cometimento de um novo crime e 4) por força do novo delito, ocorre o retorno às cadeias ou unidades de internação.

Essa classe de reincidência, ainda que criada com intuito de compreender a reentrada dos indivíduos no sistema prisional, ela vem sendo usada como mecanismo para obter uma avaliação dos sistemas socioeducativos. Vale ressaltar que esse tipo reincidência é a mais usada em trabalhos institucionais, haja vista que essa conceituação. Isso ocorre visto que essa

tipificação é mais cerceada, uma vez que necessita também de duas condições: (a) a condenação anterior precisa ter sido transitada em julgado, (b) o novo crime deve ter sido praticado em até cinco anos após a condenação anterior. (ALMEIDA, 2012).

De acordo com levantamento internacional feito pelo Instituto de Pesquisa de Política Criminal da Universidade de Londres (WALMSLEY, 2018), o Brasil, no ano de 2021, possuía a 3ª maior população carcerária, ficando atrás apenas dos Estados Unidos em primeiro lugar, seguido da China em segundo lugar. O mesmo estudo mostra que o país ocupava a 26ª posição num ranking de 222 países, levando em conta as taxas de encarceramento por 100 mil habitantes, no lugar do número absoluto de detentos. Mostrando assim que o Brasil ainda pena na questão de violência nacional. Atualmente, de acordo com as informações disponibilizadas no site do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), o Brasil, atualmente, conta com 851.493 pessoas cumprindo pena privativa de liberdade.

Somado a esse dado, o Brasil demonstra um enorme crescimento na população carcerária juntamente ao aumento do índice de reincidentes

Ademais, somado a este dado, de acordo com disponibilizado por estudo prévio divulgado pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), juntamente Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), divulgou em pesquisa que a reincidência no Brasil atinge 37,6% para novo cumprimento de pena em até cinco anos, e alcança 42,5% levando em conta entrada no sistema prisional.

Figura 3 – Principais medidas de reincidências e características das amostras utilizadas

Definição de reincidência	Amostra	Período avaliado	% que	% que	% que	% que	% que
			reincide em até 1 ano	reincide em até 2 ano	reincide em até 3 ano	reincide em até 5 ano	reincide no período avaliado
1. Entrada para cumprimento de pena após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena	912.054 internos	2010-2021	21,2%	26,8%	30%	33,5%	37,6%
2. Qualquer entrada após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena	912.054 internos	2010-2021	23,1%	29,6%	33,5%	37,6%	42,5%
3. Qualquer entrada após 14 dias de uma saída	975.515 internos	2010-2021	20,7%	26,1%	29,1%	32,5%	36,4%
4. Qualquer entrada após 7 dias de uma saída	975.515 internos	2010-2021	20,7%	26,1%	29,2%	32,5%	36,4%

Fonte: Relatório de Reincidência Criminal no Brasil de 2022 do Departamento Penitenciário Nacional (Depen)

Tais dados demonstram que o sistema prisional brasileiro está defasado no que tange a sua suposta proposta de diminuir a violência, demonstrando assim falhas em diversos fatores da sua estrutura. Destaca-se, principalmente, no que será trabalhado neste trabalho, a falsa ideia que se perpetua na sociedade colaborando para a postura omissiva do Estado perante a população carcerária, de que apenas a punição através da restrição da liberdade fará com que o indivíduo, que por diversos fatores, veio a cometer um crime e foi sentenciado ao cumprimento de pena em regime fechado, por si só será o suficiente para que o mesmo não persista no erro e não venha a cometer novos crimes após a sua soltura.

Tal ideia mostra-se contraditória e vazia ao ser colocada em prática. Não possível acreditar que um indivíduo que, após ter cometido algum crime e ser submetido o cumprimento de pena em regime fechado nas penitenciárias brasileiras durante um determinado período, onde nesse período esse indivíduo passará a produzir precariamente ou nem produzir algo que enriqueça a sua perspectiva de futuro, somada submissão de condições desumanas que são constante notícias pelos meio midiáticos nacionais, ao retornar ao convívio social, estará apto a prosseguir a sua vida de maneira digna e saudável. Tal ideia apenas corrobora para que esse ciclo de violência continue a atingir e prejudicar a sociedade como um todo. Nesse sentido,

A falência de nosso sistema carcerário tem sido apontada, acertadamente, como uma das maiores mazelas do modelo repressivo brasileiro, que, hipocritamente, envia condenados para penitenciárias, com a apregoada finalidade de reabilitá-lo ao convívio social, mas já sabendo que, ao retornar à sociedade, esse indivíduo estará mais despreparado, desambientado, insensível e, provavelmente, com maior desenvoltura para a prática de outros crimes, até mais violentos em relação ao que o conduziu ao cárcere. (MIRABETE, 2008, p.89)

Existem opiniões variadas de diferentes vertentes as quais dissertam a respeito de que maneira a estrutura do sistema prisional deve funcionar para que a reincidência e o aumento da criminalidade sejam retroagidos. A mudança drástica na infraestrutura e logística das prisões, a maior severidade nas penas, a construção de novas penitenciárias entre outras opiniões emergem da população julgando a maneira correta para que esse problema seja diminuído, causando assim debates entre as pessoas e gerando mais opiniões. Nessa linha de pensamento, é necessário buscar alternativas eficientes nas suas aplicações que possam auxiliar na mitigação desse problema, tendo em vista que, a continuidade dessa atual postura, tanto estatal quanto social, colabora para que os índices de reincidência continuem aumentando ano após ano causando um regresso à sociedade brasileira.

Sendo assim, seguindo uma linha de pensamento sistemática de análise do problema e a busca por uma possível alternativa, demonstra-se necessário realizar uma fragmentação dos possíveis fatores que colaboram no aumento da reincidência no Brasil, para que assim seja possível identificar e elaborar diferentes possíveis soluções que auxiliem o combate desse impasse.

A relação entre desigualdade social e aumento da criminalidade é um tema complexo e multifacetado. No Brasil, como em muitos outros países, a desigualdade econômica e social desempenha papel significativo no aumento da criminalidade e da reincidência.

De acordo com os dados do balanço parcial realizado pelo Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, no Brasil, os crimes mais cometidos pelas pessoas que se encontram cumprindo pena em regime fechado são, em primeiro lugar está roubo, delito o qual perfaz cerca de 27% dos delitos cometidos. Em sequência, o tráfico de drogas apresenta-se como o segundo delito mais efetuado pelos apenados. Ainda nesse mesmo balanço, foi constatado que a faixa etária da maioria da população (30%) varia entre 18 e 24 anos de idade.

Somado a esse dado, é possível descrever, de certa forma, o perfil da maior parcela da população carcerária. Em sua grande maioria, os apenados são negros, homens, periféricos, com baixa escolaridade, sem pai/mãe, sem algum tipo de graduação ou profissionalização,

entre outros fatores de grande relevância na vida de uma pessoa. É fato que a desigualdade social no Brasil, junto ao descaso do Estado perante essas pessoas, em sua grande maioria, é determinante no futuro de um indivíduo.

A vulnerabilidade em que essas pessoas se encontram desde o seu desenvolvimento social acabam por si só definindo, em muitos casos, o futuro desse indivíduo. A falta de perspectiva no futuro e apenas a busca pela sobrevivência acompanha-os desde o princípio do seu desenvolvimento. Um jovem que reside em zonas periféricas, zonas essas onde há precariamente ou às vezes não há, acesso aos direitos básicos fundamentais previsto em lei necessários para o desenvolvimento de um ser humano e a desigualdade social e econômica são gritantes, em sua grande maioria, possui uma maior tendência de entrar no mundo do crime. A ausência do Estado como garantidor dos direitos e garantias fundamentais em nossa democracia, e a forte presença da criminalidade nesses pontos influenciam esse caminho. Nesse sentido,

Municípios com maior desigualdade econômica possuem maiores taxas de criminalidade. É o que aponta o Boletim Segurança Pública, um estudo conduzido pelos professores Luciano Nakabashi e Amaury Gremaud, e pelos mestrandos André Menegatti e Nicolas Scaraboto, da FEA-RP, que analisou dados dos municípios paulistas de 2010 e 2019. (REZENDE, 2020, n.p.)

Sendo assim, é possível afirmar que a reincidência, na maioria das vezes, é produto de uma construção baseada em acúmulo de desvantagens as quais influenciam severamente na vida de uma pessoa. Essa construção inicia-se o antes, durante e depois do aprisionamento de indivíduo.

De acordo com a pesquisa realizada Instituto Igarapé (RIBEIRO; OLIVEIRA, 2022), no momento antes da prisão é possível identificar 5 (cinco) principais fatores que corroboram na reincidência: 1) Rede familiar fraca (abandono afetivo, violência doméstica); 2) Baixa conexão com a escola (baixo desempenho e evasão); 3) Trabalho precoce, principalmente em atividades informais; 4) Ausência de perspectiva de inserção no mercado formal de trabalho; 5) Prática de atos infracionais e punição com internação. (RIBEIRO; OLIVEIRA, 2022)

Na mesma pesquisa, foram identificados os principais fatores que ocorrem durante o cumprimento de pena em regime fechado, que influenciam na construção da reincidência: perceber a condenação como injusta, sofrer violência institucional (física, em especial), não trabalhar, nem estudar, ter a rede social diminuída (poucas visitas) e mais articulada em torno de indivíduos com carreira criminoso consolidada, estar preso por delitos contra o patrimônio

Por final, foram identificados alguns dos principais fatores que colaboram para o aumento da reincidência, sendo: não contar com o apoio da família, sofrer violência institucional, não ter dinheiro especialmente no primeiro mês de soltura, trabalhar em ocupações de baixíssimo status social, contexto do bairro onde voltam a residir, ausência de políticas estatais de apoio (para encaminhamento, emissão de documentos, formação etc.), abuso de drogas e vigilância da polícia por estigma social. (RIBEIRO; OLIVEIRA, 2022)

Diante do exposto, é necessário ressaltar que:

[...] não temos como negar a relação existente entre a falta de ressocialização e reincidência, pois a pena de prisão deveria resultar em uma preparação profissional ao preso, ocupando-o e educando-o durante o tempo ócio, com o objetivo de melhorar sua relação pessoal, procurando despertá-lo para uma consciência social, propiciando a ele no momento de sua liberdade certa segurança ao vislumbrar uma nova oportunidade de vida. Contudo o que acontece é bem diferente, pois o delinquente ao sair não tem a receptividade que almejava, não tem perspectiva alguma de trabalho, de educação, muitas vezes nem apoio familiar, ao passo que não lhe resta alternativa a não ser voltar a delinquir, confirmando nossa posição de que a ineficácia no caráter ressocializador da pena de prisão contribui amplamente para a reincidência criminal. (KNEIPP, 2012, p. 46)

Sendo assim, ao constatar e compreender os diversos motivos que fazem com que o ciclo vicioso de reincidência criminal persiste no Brasil, nota-se a necessidade de combater este impasse partindo de uma perspectiva diferente da atual.

3.2 RESSOCIALIZAÇÃO

A ressocialização no contexto penal é um processo complexo e multifacetado, essencial para a redução da reincidência criminal e para a promoção de uma sociedade mais segura e justa. Investir em educação, apoio psicológico, programas de reinserção social e políticas de empregabilidade é crucial para o sucesso dessa abordagem. Enfrentar os desafios do estigma social e da falta de recursos é igualmente importante para garantir que os programas de ressocialização possam alcançar seu pleno potencial. A proposta de ressocializar para não reincidir envolve uma série de estratégias e intervenções que vão além da simples punição, focando na transformação e reintegração dos presos à sociedade (SILVA, 2003).

A ressocialização no contexto penal refere-se a um conjunto de medidas e processos destinados a reintegrar os indivíduos condenados à sociedade de maneira produtiva e segura.

Esse conceito abrange desde a oferta de educação e capacitação profissional até o apoio psicológico e social, com o objetivo de reduzir a reincidência criminal e promover a convivência harmônica entre ex-detentos e a comunidade. Nesse sentido,

A ressocialização tem como objetivo a humanização da passagem do detento na instituição carcerária, implicando sua essência teórica, numa orientação humanista, passando a focalizar a pessoa que delinuiu como o centro da reflexão científica. A pena de prisão determina nova finalidade, com um modelo que aponta que não basta castigar o indivíduo, mas orientá-lo dentro da prisão para que ele possa ser reintegrado à sociedade de maneira efetiva, evitando com isso a reincidência. O modelo ressocializador destaca-se por seu realismo, pois não lhe importam os fins ideais da pena, muito menos o delinqüente abstrato, senão o impacto real do castigo, tal como é cumprido no condenado concreto do nosso tempo; não lhe importa a pena nominal que contemplam os códigos, senão a que realmente se executa nas penitenciárias hoje. Importa sim, o sujeito histórico, concreto, em suas condições particulares de ser e de existir. (SILVA, 2003, p. 36-37)

A Lei de Execução Penal (LEP) do Brasil reforça esses princípios, estabelecendo que a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, com o objetivo de prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. O art. 10 da Lei de Execução Penal (LEP) determina que “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” (BRASIL, 2009). Já em seu art. 11, consta a assistência deve ser material, jurídica, educacional, social, religiosa e à saúde (BRASIL, 2009).

A ressocialização envolve múltiplos componentes que se complementam para formar um sistema de apoio abrangente. Primeiramente, a educação e a capacitação profissional são elementos fundamentais para aumentar a empregabilidade dos ex-detentos. A oferta de programas educacionais dentro do sistema prisional, assim como a formação profissional, melhora significativamente as chances de reintegração e reduz a reincidência. Detentos que recebem educação têm melhores perspectivas de encontrar emprego e reconstruir suas vidas de forma produtiva.

Além disso, o apoio psicológico e terapêutico desempenha um papel crucial na ressocialização. Muitos detentos enfrentam problemas de saúde mental, traumas e dependência química, que são fatores subjacentes à criminalidade. Intervenções psicológicas e terapêuticas são essenciais para tratar essas questões, preparando os indivíduos para uma vida saudável e produtiva fora da prisão. O tratamento adequado desses problemas contribui para a redução da reincidência e para a melhoria geral da qualidade de vida dos ex-detentos.

Os programas de reinserção social também são vitais nesse processo. Iniciativas como mentoria, apoio familiar e assistência habitacional garantem que os ex-detentos tenham

uma rede de suporte ao deixar a prisão. Esses programas ajudam a prevenir a marginalização e facilitam a transição para a vida em liberdade, proporcionando um ambiente mais acolhedor e estruturado. Essas iniciativas são extremamente importantes para a construção de um sistema de apoio sólido, essencial para a reintegração bem-sucedida.

Outro componente crucial da ressocialização são as políticas de empregabilidade. Estabelecer parcerias com empresas e organizações para a contratação de ex-detentos é uma estratégia eficaz para promover a reintegração social. A estabilidade financeira e o emprego são fatores determinantes na prevenção da reincidência, pois proporcionam aos ex-detentos os meios necessários para se sustentar e reconstruir suas vidas. A criação de oportunidades de emprego para ex-detentos é fundamental para romper o ciclo de criminalidade e promover uma sociedade mais inclusiva.

Esses componentes interligados formam a base para um processo de ressocialização eficaz, que não apenas beneficia os indivíduos diretamente envolvidos, mas também contribui para a segurança pública e o bem-estar da sociedade como um todo.

A primeira dimensão da ressocialização é a educação. Muitos presos ingressam no sistema prisional com níveis de escolaridade baixos ou inexistentes, o que limita suas oportunidades de emprego e os mantém presos em um ciclo de pobreza e criminalidade. A implementação de programas educacionais dentro das prisões, que variam desde a alfabetização até o ensino superior, é fundamental. Esses programas não apenas aumentam as habilidades cognitivas e técnicas dos detentos, mas também promovem a autoestima e a confiança, elementos essenciais para uma vida pós-prisional bem-sucedida (SILVA, 2003).

Além da educação, a capacitação profissional desempenha um papel crucial na ressocialização. Treinamentos e cursos técnicos preparam os presos para o mercado de trabalho, oferecendo-lhes habilidades práticas que são valorizadas pelos empregadores. A reintegração laboral é uma das principais formas de prevenir a reincidência, pois garante uma fonte de renda legítima e promove a autonomia financeira (SILVA, 2003). Parcerias entre o sistema prisional e empresas podem facilitar essa transição, permitindo que os detentos desenvolvam experiência de trabalho real enquanto ainda cumprem suas penas.

Um aspecto importante da ressocialização é o apoio psicológico e social. Muitos detentos têm históricos de trauma, abuso, e outras experiências adversas que contribuem para seus comportamentos criminosos. Programas de terapia, aconselhamento e suporte emocional são essenciais para ajudar os presos a lidar com essas questões subjacentes, promovendo mudanças comportamentais duradouras (SILVA, 2003).

A reintegração social também deve ser apoiada por políticas públicas que promovam a aceitação dos ex-detentos na comunidade. Estigmas e discriminação podem criar barreiras significativas para a reintegração, dificultando o acesso a emprego, moradia e outras oportunidades. Iniciativas de sensibilização e programas de mentoria podem ajudar a combater esses preconceitos, promovendo uma sociedade mais inclusiva (SILVA, 2003).

Por se tratar de processo complexo, a ressocialização enfrenta uma série de barreiras institucionais e estruturais, dificultando a reintegração dos indivíduos à sociedade após cumprirem suas penas. Essas barreiras podem ser entendidas a partir de diferentes perspectivas, incluindo o funcionamento das instituições penais, as políticas públicas, e as condições socioeconômicas que afetam os ex-detentos.

As barreiras institucionais estão diretamente relacionadas às práticas e políticas dentro do sistema prisional. Uma das principais questões é a falta de programas eficazes de reabilitação. Muitas prisões não oferecem educação, treinamento profissional ou programas de saúde mental adequados, limitando as oportunidades dos detentos para adquirir habilidades úteis e tratar de problemas pessoais que possam ter contribuído para seus crimes.

Além disso, a superlotação das prisões é um problema crítico. Ambientes superlotados dificultam a implementação de programas de ressocialização, aumentam a violência e criam condições insalubres. Essas condições adversas não apenas prejudicam o bem-estar físico e mental dos detentos, mas também minam qualquer esforço de preparação para a vida fora das grades.

Outra barreira institucional significativa é a estigmatização dos detentos por parte do próprio sistema penal. Guardas, administradores prisionais e outras figuras de autoridade frequentemente tratam os detentos com desconfiança e desrespeito, reforçando a percepção de que são irrecuperáveis. Essa abordagem punitiva, em vez de reabilitadora, perpetua ciclos de reincidência.

As barreiras estruturais referem-se aos obstáculos que os ex-detentos enfrentam ao tentar reintegrar-se à sociedade. Uma das principais dificuldades é o acesso ao emprego. Muitas empresas relutam em contratar ex-detentos, mesmo que tenham as qualificações necessárias. A discriminação no mercado de trabalho cria um ciclo vicioso de desemprego e marginalização, que pode levar à reincidência criminal.

Além disso, os ex-detentos frequentemente enfrentam dificuldades para acessar moradia adequada. A falta de uma residência fixa e segura pode levar a situações de vulnerabilidade, como a indigência, que agravam ainda mais suas chances de reintegração bem-sucedida.

A partir dos anos 2000, a preocupação com a reintegração social da população carcerária ganhou destaque no Brasil, impulsionando a criação de diversas fundações e iniciativas voltadas para a ressocialização de detentos. Esse movimento foi motivado pela crescente taxa de reincidência criminal e pela necessidade de encontrar alternativas mais eficazes do que o simples encarceramento para combater a criminalidade. Diante disso, no próximo capítulo abordaremos sobre as fundações brasileiras que promovem atividades de ressocialização da população carcerária.

4 “EU QUERO MUDAR, EU QUERO SAIR”³: FUNDAÇÕES BRASILEIRAS E SUAS ATIVIDADES DE RESSOCIALIZAÇÃO

4.1 FUNDAÇÕES BRASILEIRAS E O CONTEXTO PRISIONAL

No início dos anos 2000, o sistema prisional brasileiro enfrentava problemas severos de superlotação, violência e falta de infraestrutura adequada. O encarceramento em massa, amplamente utilizado como principal resposta à criminalidade durante as décadas anteriores, mostrou-se ineficaz para reduzir a criminalidade a longo prazo e, frequentemente, agravava a situação dos detentos, expondo-os a condições degradantes e a uma convivência constante com a violência.

As condições desumanas dos presídios brasileiros foram amplamente documentadas em relatórios nacionais e internacionais, destacando a necessidade urgente de reformas. O Relatório Nacional sobre a Situação das Prisões no Brasil (2004), por exemplo, sublinhou que a superlotação e a falta de recursos eram fatores que contribuíam para a violação dos direitos humanos dos detentos. Este cenário preocupante levou à busca por soluções que incluíssem a reabilitação e a reintegração social dos detentos, indo além da simples punição.

Em resposta a esses desafios, surgiram as primeiras iniciativas de fundações dedicadas à ressocialização. Uma das pioneiras foi a Fundação Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel (FUNAP), ligada à Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo. Nesse sentido, no site da Fundação é explicado que:

A Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” (FUNAP) foi instituída pelo Governo do Estado de São Paulo por meio da Lei nº 1.238, de 22 de dezembro de 1976. É vinculada à Secretaria da Administração Penitenciária, que conta, em 2024, com 182 estabelecimentos penais e uma população de, aproximadamente, 200 mil presos.

Desenvolve, há mais de 40 anos, políticas públicas para a reintegração social de pessoas privadas de liberdade por meio de seus programas e projetos sociais, ofertando assistência jurídica, formação social e profissional, postos de trabalho e atividades culturais aos reeducandos do Estado de São Paulo, promovendo a reinserção social do apenado. (FUNAP, 2024, s. p.)

O sucesso inicial da FUNAP em São Paulo inspirou outras regiões a adotarem abordagens semelhantes.

Outra iniciativa importante foi a criação de programas educacionais dentro dos presídios, como o Projeto Educação de Jovens e Adultos (EJA), que começou a ser

³ *Diário de um detento*, Racionais MCs (1997)

implementado de forma mais ampla a partir dos anos 2000. Esses programas focavam em fornecer educação básica e formação técnica, preparando os detentos para o mercado de trabalho. Nesse sentido, Bento (2021) afirma que

Magnabosco (2004) destaca a Educação de Jovens e Adultos (EJA) como o método educacional mais adequado para o contexto prisional. A EJA, amparada por lei, visa atender indivíduos que não tiveram a oportunidade de concluir ou sequer acessar o ensino regular na idade considerada adequada. Neste cenário, a educação prisional se apresenta como uma segunda chance para os detentos, possibilitando não apenas a aquisição de conhecimentos básicos, mas também a elevação da autoestima e a promoção de uma visão mais positiva de futuro. Essa modalidade de ensino assume, portanto, um papel fundamental na quebra do ciclo de criminalidade e na promoção da reinserção social dos apenados. (p. 4)

Com o passar dos anos, outras fundações foram estabelecidas em diferentes estados do Brasil, cada uma trazendo abordagens e metodologias específicas para a ressocialização. Na década de 2010 viu a criação da Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo (FEASE) no estado de Rondônia, que ampliou o escopo das ações para incluir não apenas adultos, mas também jovens infratores.

A expansão e diversificação das fundações voltadas para a ressocialização da população carcerária representaram um importante desenvolvimento no panorama do sistema prisional brasileiro. Com o passar dos anos, outros estados do país seguiram o exemplo de São Paulo, estabelecendo suas próprias iniciativas para lidar com os desafios do encarceramento. Essas fundações adaptaram suas abordagens às necessidades específicas de cada região, levando em consideração diferenças culturais, sociais e econômicas.

A FEASE desenvolve programas voltados para a educação, esporte e cultura, reconhecendo a importância de abordagens holísticas para a reintegração social. No site institucional da FEASE de Rondônia está disposto que

A Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo (Fease), instituição vinculada à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social (Seas), elabora, coordena e executa a política de atendimento ao adolescente autor de ato infracional em Rondônia.

A Fundação tem por finalidade o atendimento socioeducativo no Estado de Rondônia destinado ao adolescente autor de ato infracional, ela foi instituída por meio da implementação e manutenção das execuções de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade. Visa à formação e qualificação profissional dos socioeducandos e, para tanto, mantém parceria com outros Órgãos da Administração Pública Estadual, iniciativa privada, Organizações Não Governamentais – ONGs nacionais e internacionais, além da execução de programas e projetos, de modo que promovam a capacitação mínima necessária à melhoria da qualidade de vida, por intermédio do trabalho.

Desenvolve programas, projetos e processos socioeducativos oferecendo igualdade

de oportunidades aos padrões compatíveis com os diversos estágios do desenvolvimento pessoal e social, direcionado, exclusivamente, ao grupo de adolescente que pratique ato infracional; acompanha a organização, bem como, a administração dos Centros de Medidas Socioeducativas do Estado, proporcionando-lhes, por meio das suas unidades, condições necessárias à execução das medidas impostas ao adolescente autor de ato infracional. (FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, 2024, n. p.)

Além disso, houve uma diversificação das atividades oferecidas pelas fundações, que passaram a incluir não apenas programas de educação e capacitação profissional, mas também iniciativas voltadas para a saúde mental, apoio psicológico e fortalecimento dos laços familiares.

Essa expansão e diversificação das fundações refletem uma mudança de paradigma no entendimento do papel do sistema prisional na sociedade. Em vez de focar apenas na punição dos infratores, as fundações passaram a adotar uma visão mais ampla, que reconhece a importância da reabilitação e da reintegração social na redução da reincidência e na promoção da segurança pública. Essas iniciativas demonstram que é possível construir um sistema prisional mais humano e eficaz, que valoriza a dignidade e os direitos dos detentos.

Apesar dos avanços significativos, as fundações voltadas para a ressocialização enfrentam inúmeros desafios. A falta de recursos financeiros e humanos é um dos principais obstáculos, limitando a capacidade de implementação de programas abrangentes.

As fundações desempenham um papel crucial na promoção do bem-estar social e no desenvolvimento de iniciativas em diversas áreas, incluindo educação, saúde, cultura e assistência social. No Brasil, políticas de incentivo e regulamentação têm sido implementadas para fortalecer o setor das fundações e garantir sua eficácia e transparência.

4.2 FUNDAÇÃO PROFESSOR DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL (FUNAP)

A Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" (FUNAP) é uma instituição de grande importância no processo de ressocialização de detentos no Brasil. Criada pela Lei nº 1.238, de 22 de dezembro de 1976, e posteriormente modificada pela Lei nº 8.643/94, a FUNAP tem como principal missão promover a reintegração social das pessoas privadas de liberdade, oferecendo-lhes oportunidades para transformação pessoal e cidadania plena.

A FUNAP atua de maneira abrangente, oferecendo educação formal e profissionalizante, promovendo atividades culturais e de lazer, além de facilitar o acesso dos detentos ao trabalho dentro e fora do sistema penitenciário. Essas iniciativas visam preparar os detentos para uma reintegração bem-sucedida à sociedade, proporcionando-lhes

competências e recursos necessários para uma vida produtiva após o cumprimento de suas penas.

Seu lema, "Acolher, Direcionar e Recomeçar", sintetiza sua abordagem e compromisso com a transformação e reintegração dos detentos. A FUNAP busca ser reconhecida como uma referência nacional na gestão de políticas e programas de reintegração social, guiada por valores como respeito aos direitos humanos, equidade de oportunidades, honestidade e transparência administrativa.

Em resumo, a FUNAP desempenha um papel crucial na promoção da reintegração social dos detentos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Suas ações são fundamentais para garantir que todos os indivíduos, independentemente de sua situação, tenham a chance de reconstruir suas vidas e contribuir positivamente para a sociedade. Na sequência, serão apresentados os projetos realizados pela referida Fundação.

4.2.1 Escola de Empreendedorismo em Arte – ARCOS

A Escola de Empreendedorismo em Arte – ARCOS é uma iniciativa da FUNAP para reconhecer, aprimorar e comercializar o artesanato produzido por reeducandos em unidades prisionais do Estado de São Paulo. O programa visa desmistificar a produção carcerária, despertar aptidões estéticas e promover a transformação pessoal e o trabalho coletivo. Os produtos são vendidos online e em loja física, proporcionando oportunidades de geração de renda e capacitação para enfrentar o mercado de trabalho após a liberdade.

4.2.2 Programa de Alocação de Mão de Obra

Este programa da FUNAP, conforme a Lei de Execução Penal, oferece trabalho produtivo e educativo para reeducandos, tanto em órgãos públicos quanto em empresas privadas. As atividades são realizadas dentro das unidades prisionais (regime fechado) ou nas empresas contratantes (regime semiaberto), contribuindo para a qualificação profissional e geração de renda dos presos.

4.2.3 Programa de Assistência Jurídica Suplementar – JUS

Criado em 1977, o JUS presta assistência jurídica a aproximadamente 202 mil reeducandos em quase todos os estabelecimentos prisionais paulistas. Além de suporte jurídico, o programa foca na reintegração social dos egressos, promovendo uma transformação pessoal. Em 2020, foram implementados sistemas de teleatendimento e teleaudiência, permitindo entrevistas e acompanhamento processual à distância.

4.2.4 Programa de Capacitação e Qualificação Profissional

Os projetos de capacitação e qualificação profissional da FUNAP oferecem cursos técnico-profissionalizantes e de cidadania para pessoas privadas de liberdade. Desenvolvidos em parceria com instituições de ensino e organizações públicas e privadas, esses cursos preparam os reeducandos para o retorno ao convívio social e mercado de trabalho, promovendo a geração de renda e a remição de pena pelo estudo e trabalho.

4.2.5 Programa de Desenvolvimento Humano e Cultural

Este programa organiza projetos de desenvolvimento pessoal e ação cultural, como cursos de artes, teatro, canto e palestras, com o objetivo de melhorar a autoestima e promover o crescimento pessoal dos reeducandos.

4.2.6 Programa de Educação para o Trabalho e Cidadania

Semelhante ao Programa de Capacitação e Qualificação Profissional, este programa oferece cursos técnico-profissionalizantes e de cidadania em parceria com instituições de ensino e entidades organizadas. Visa preparar os reeducandos para a reintegração social, inserção no mercado de trabalho e geração de renda, além de permitir a remição de pena pelo estudo.

4.2.7 Programa de Incentivo à Leitura – “Lendo a Liberdade”

Este programa promove a leitura nas unidades prisionais através de clubes de leitura e empréstimo de livros. Inclui a leitura livre e dirigida, com discussões e elaboração de resenhas, que podem resultar na remição de pena. O objetivo é estimular o hábito da leitura,

aprimorar a língua escrita e fomentar a formação pessoal, cultural e profissional dos reeducandos.

O acesso aos diferentes projetos desenvolvidos pela FUNAP reduz significativamente o número de retornos ao estabelecimento prisional ao abordar diversos aspectos essenciais para a reintegração social dos reeducandos. A Escola de Empreendedorismo em Arte – ARCOS promove a autoestima e a sensação de propósito ao proporcionar habilidades práticas e oportunidades de geração de renda, diminuindo a probabilidade de retorno ao crime.

O Programa de Alocação de Mão de Obra qualifica profissionalmente os reeducandos e gera renda, preparando-os para uma vida produtiva e legal após a libertação, reduzindo assim a recidiva. O Programa de Assistência Jurídica Suplementar – JUS assegura que os reeducandos compreendam seus direitos e obrigações, enquanto a ênfase na transformação pessoal contribui para evitar o retorno ao sistema prisional.

Os projetos de capacitação e qualificação profissional aumentam as chances de emprego e independência financeira, promovendo a reintegração social bem-sucedida. O Programa de Desenvolvimento Humano e Cultural melhora a autoestima e promove o crescimento pessoal, oferecendo novas perspectivas e habilidades valiosas para os reeducandos.

O Programa de Educação para o Trabalho e Cidadania prepara os reeducandos para o mercado de trabalho e a promoção da cidadania, fundamentais para reduzir a recidiva. Por fim, o Programa de Incentivo à Leitura – “Lendo a Liberdade” estimula o hábito da leitura, aprimora as habilidades linguísticas e fomenta a formação pessoal e cultural, contribuindo para a reintegração social e a redução da recidiva.

Em suma, os projetos da FUNAP abordam a educação, capacitação profissional, assistência jurídica, desenvolvimento pessoal e cultural, além de promoverem a cidadania e a leitura, fatores essenciais que, juntos, desempenham um papel crucial na redução dos índices de reincidência criminal.

4.3 FALANDO EM PRIMEIRA PESSOA: A RESSOCIALIZAÇÃO À PARTIR DOS DETENTOS

O programa especial, exibido pela TV Justiça “Ressocialização de Presos” (2017) abre um diálogo sensível e profundamente necessário sobre o processo de reintegração social de pessoas privadas de liberdade, abordando as complexas intersecções entre justiça,

dignidade e reconstrução pessoal. Dividido em dois episódios – “De volta ao convívio social” e “Sem perder a dignidade” –, e dirigido por Thiago Oliveira, o documentário conta com a participação da Ministra Carmen Lucia, do Supremo Tribunal Federal, e do conselheiro do CNJ, Rogério Nascimento. Ambos oferecem perspectivas institucionais e jurídicas, apontando a ressocialização como uma ferramenta essencial para reduzir a reincidência criminal e construir uma sociedade mais inclusiva e equitativa. No cerne do documentário estão os relatos dos próprios reeducandos, que compartilham suas histórias, reflexões e desejos, dando voz à luta contra o estigma e à busca por uma nova chance de vida.

O primeiro episódio, “De volta ao convívio social”, coloca em destaque o Programa de Ressocialização de Sentenciados, desenvolvido pelo Supremo Tribunal Federal em parceria com a Fundação de Amparo ao Preso (FUNAP-DF). Este programa visa a capacitar tecnicamente os detentos que cumprem pena em regime aberto ou semiaberto, garantindo-lhes a oportunidade de realizar atividades em setores administrativos da Suprema Corte. A iniciativa não apenas habilita os apenados com competências profissionais, mas também propicia um ambiente em que valores como disciplina, respeito e responsabilidade são constantemente trabalhados. A inclusão desses indivíduos em atividades cotidianas da instituição é um esforço de normalização que busca reduzir o distanciamento entre o detento e a sociedade, reafirmando o papel que ele pode desempenhar de maneira positiva e produtiva.

Os depoimentos dos participantes do programa revelam a importância social e pessoal dessa experiência. Claudiano da Silva, por exemplo, compartilha a transformação que o trabalho lhe proporcionou: “Um trabalho é fundamental na vida de uma pessoa, principalmente no meu caso, que saí agora e tal. E pra mim é fundamental um trabalho e pros demais também. Ah, se eu não tivesse tido essa oportunidade, com certeza estaria fazendo coisa errada” (Programas Especiais TV Justiça, 2017). A reflexão de Claudiano expõe uma realidade em que a ocupação profissional atua como uma ancoragem que o distanciou de antigos padrões de comportamento e abriu uma nova perspectiva de vida. Ele destaca o impacto do trabalho no seu processo de autotransformação, acrescentando:

Eu gosto muito de trabalhar aqui. A importância desse trabalho na minha vida é fundamental, me ajuda financeiramente. O meu caráter mudou, meu modo de pensar, meu modo de ver as pessoas mudou. Aqui eu aprendi a me comportar melhor e a tratar as pessoas melhor também. A tentar entender o modo de conversar e de explicar as coisas. (Programas Especiais TV Justiça, 2017)

Claudiano ilustra, assim, que a ressocialização não é apenas uma questão de ocupação do tempo ou garantia de renda: ela envolve um processo mais profundo de

reeducação social, em que o sujeito é incentivado a reconstruir suas concepções sobre respeito, convivência e o próprio papel no tecido social.

Além disso, o documentário traz à tona as dificuldades enfrentadas por ex-detentos ao buscar reinserção no mercado de trabalho. O relato de Claudemiro Correia de Oliveira, um eletricista experiente e também ex-detento, expõe uma triste realidade: “Eu mandei vários currículos para vários lugares, porque eu tenho currículo profissional, eu já fiz várias coisas, e nenhum deles... Parece que a cara da gente hoje em dia, a informatização é difícil. Antes de você chegar, então não adianta nem mentir.” Claudemiro expressa o quanto o estigma do passado criminal é uma barreira que antecede qualquer possibilidade de apresentação pessoal. Na sociedade informatizada, o registro de antecedentes criminais se torna um obstáculo automático e persistente. Essa realidade evidencia a necessidade urgente de políticas públicas que combatam o preconceito estrutural, facilitando o reingresso de ex-detentos no mercado de trabalho.

Para Fábio Chaves de Souza, a experiência de conseguir um emprego como motorista simbolizou uma virada em sua vida:

Hoje em dia, pra nós que é ex-presidiário, tem muita dificuldade em porta de emprego, tem muita discriminação a nosso respeito. Bati em muitas portas, mas as portas sempre foram fechadas pra mim. Tive a oportunidade de ser motorista e hoje sou motorista... Eu fiquei muito feliz com essa oportunidade, tenho meus filhos para criar... Ficar desempregado a pessoa fica desiludida no mundo. (Programas Especiais TV Justiça, 2017)

A fala de Fábio não só reflete a alegria de ser aceito no mercado de trabalho, mas também carrega a dor de um longo período de rejeição, que, segundo ele, leva ao desânimo e à perda de esperança. O relato traz à tona o impacto psicológico da falta de oportunidades para ex-detentos, que enfrentam diariamente um duplo fardo: o peso da reintegração e o estigma social.

O segundo episódio, “Sem perder a dignidade”, apresenta o Projeto Borboleta, um programa da FUNAP-DF que distribui roupas e acessórios para detentos em regime semiaberto. Esse projeto é mais do que uma simples doação de itens: ele busca reestabelecer a autoestima e a identidade dos participantes, permitindo que eles se apresentem de forma mais condizente com os padrões esperados no ambiente profissional. Monique Samara Lopes dos Santos, uma das participantes, descreve como a iniciativa a ajudou a reconstruir sua confiança: “Decidi mudar de vida. Correr atrás de emprego. Consegui meu emprego, graças a

Deus, hoje tenho meu segundo grau completo. (Programas Especiais TV Justiça, 2017)” Monique destaca a importância da aparência no ambiente profissional e relata que, por meio do projeto, ela pôde se apresentar de uma forma mais positiva e autoconfiante:

Tem maquiagem, tem brinco, tem acessório, tem tudo aqui. Então a gente já chega produzida na empresa e já causa uma outra aparência. Porque por mais que a empresa saiba que vai ter contratado do governo ali, que é um projeto, que é uma ajuda ou qualquer outra coisa parecida, há os olhares de preconceito. (Programas Especiais TV Justiça, 2017)

O depoimento de Monique revela como a presença e a postura visual podem ser determinantes para minimizar o preconceito e facilitar o acolhimento no ambiente profissional. No entanto, ela também aponta que o estigma não desaparece, mas é suavizado quando o reeducando pode construir uma aparência que comunica cuidado, autoestima e profissionalismo.

Helen Nayara Ferreira, outra reeducanda que participa do projeto, expressa a profunda transformação psicológica que o Projeto Borboleta proporcionou:

Quando eu cheguei aqui, eu cheguei toda de branco, me sentindo nada, vergonha. Eu me senti humilhada. E foi com as pessoas daqui que eu fui interagindo. Fui trocar de roupa, fui me maquiar e fui ver a verdadeira mulher que hoje eu sou. Hoje eu tenho planos na minha vida, eu trabalho. Penso em estudar e em fazer um curso pra dar continuidade na minha vida. E criar meus três filhos fora do crime. (Programas Especiais TV Justiça, 2017)

A fala de Helen descreve o renascimento de uma autoimagem digna e positiva, construindo uma nova visão de si mesma e da vida que pretende levar.

Outro programa que surge como elemento central no documentário é a Jornada da Cidadania, realizada em São Paulo, que busca garantir cidadania aos detentos mediante a obtenção de documentos essenciais, como certidões e identidades. Este projeto reconhece que a documentação é um primeiro passo indispensável para que qualquer cidadão tenha acesso a direitos básicos e oportunidades de trabalho. Um dos participantes destaca a importância da iniciativa: “Já tirei minha certidão de casamento, meu RG. E é muito importante esse trabalho porque eu já vou sair com meus documentos todos retirados” (Programas Especiais TV Justiça, 2017). Esse depoimento evidencia a importância prática e simbólica da documentação, que assegura aos detentos a possibilidade de reconstruir suas vidas após o cumprimento da pena.

O programa “Ressocialização de Presos” demonstra, através dos relatos dos detentos e das iniciativas apresentadas, que a reintegração social não é um processo automático, mas

exige um investimento contínuo em capacitação, apoio psicológico e combate ao preconceito. A ressocialização representa um direito humano e um recurso de reconstrução da cidadania, proporcionando a essas pessoas uma nova chance de se reintegrarem à sociedade com dignidade. Este documentário ilustra como o trabalho, o cuidado com a autoimagem e o acesso à documentação são passos cruciais que fortalecem a autoconfiança dos reeducandos e os capacitam a superar o estigma, buscando assim uma vida longe do crime.

Assim, a produção audiovisual é fundamental para dar voz aos participantes desses programas, destacando as experiências e as perspectivas das pessoas privadas de liberdade em primeira pessoa. Muitas vezes, o debate sobre o sistema prisional se reduz a números e estatísticas, desumanizando aqueles que vivenciam cotidianamente as consequências da reclusão. Ao registrar depoimentos dos próprios reeducandos, o documentário revela suas reflexões sobre transformação pessoal e os desafios de reintegração social, oferecendo um olhar direto sobre os obstáculos que enfrentam, como o preconceito e a estigmatização. A escuta desses relatos permite à sociedade compreender o impacto de programas de ressocialização como um caminho de reconstrução social, além de reafirmar o direito de fala dessas pessoas, frequentemente silenciadas e marginalizadas nas discussões públicas.

Além de amplificar essas vozes, o documentário evidencia o papel das fundações e organizações envolvidas nos projetos de ressocialização, como a FUNAP e o próprio Supremo Tribunal Federal, que investem em programas de capacitação e suporte para ex-detentos. Essas iniciativas não apenas visam a reduzir a reincidência criminal, mas também a restaurar a dignidade dos participantes, oferecendo-lhes novas oportunidades e habilidades que facilitam sua reintegração social e profissional. Ao apresentar casos reais e resultados concretos, o documentário esclarece como essas fundações impactam a vida dos reeducandos, promovendo políticas mais humanizadas e que reconhecem a complexidade da experiência prisional. Essa perspectiva revela a importância de iniciativas que combatem a exclusão social e incentivam uma estrutura de apoio aos egressos, cuja reinserção depende de uma acolhida livre de estigmas e preconceitos.

Para a pesquisa acadêmica, a análise desse material enriquece o entendimento das dinâmicas do sistema prisional brasileiro, proporcionando uma abordagem que vai além dos dados quantitativos. O documentário traz uma narrativa que revela a realidade concreta e crua vivida pelos reeducandos, que convivem diariamente com a negligência e a violência do Estado. Ao documentar esses relatos, torna-se possível refletir sobre os efeitos das políticas públicas e a necessidade urgente de reformas que considerem os direitos humanos no contexto

prisional. Esse tipo de abordagem permite que a pesquisa dialogue com as vivências dos próprios sujeitos, dando-lhes um lugar de protagonismo e abrindo espaço para que suas histórias contribuam para a construção de um conhecimento crítico e socialmente responsável sobre o sistema prisional no Brasil.

5 CONCLUSÃO

A reintegração social da população carcerária é um desafio complexo e multifacetado, exigindo abordagens inovadoras e comprometidas para garantir a redução da reincidência e promover a inclusão social efetiva dos egressos do sistema prisional. Neste contexto, a Fundação Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel (FUNAP) desempenha um papel crucial no desenvolvimento e implementação de programas de ressocialização no Brasil desde os anos .

Embora as iniciativas da FUNAP, como cursos de capacitação, projetos de empreendedorismo e programas de assistência jurídica e psicológica, tenham demonstrado sucesso em transformar a vida dos detentos e prepará-los para a reintegração na sociedade, é necessário reconhecer que esses esforços, por si só, não são suficientes para resolver os problemas sistêmicos do sistema prisional brasileiro.

A atuação da FUNAP, embora louvável e eficaz em diversos aspectos, evidencia que muito ainda precisa ser feito. O sistema prisional brasileiro continua a enfrentar desafios significativos que exigem ações abrangentes e coordenadas por parte do Estado. É imperativo que se implementem políticas públicas voltadas para a prevenção do crime, bem como para a redução das desigualdades sociais, econômicas e raciais que alimentam o ciclo de encarceramento.

Para uma transformação efetiva, é crucial que o Estado invista em educação, saúde, moradia e oportunidades de emprego, criando um ambiente onde todos os cidadãos tenham acesso a condições de vida dignas e justas. Somente assim será possível quebrar o ciclo de criminalidade e reincidência, promovendo uma verdadeira reintegração social.

Em conclusão, a FUNAP se destaca como um modelo exemplar de como políticas de reintegração bem estruturadas podem fazer uma diferença significativa na vida dos egressos do sistema prisional. No entanto, para alcançar um impacto duradouro, é essencial que o Estado adote medidas mais amplas e profundas, focadas na prevenção e na redução das desigualdades estruturais que permeiam a sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, S. Violência urbana e justiça criminal: o ponto de vista dos cientistas sociais. **Revista Travessia (Revista do Migrante)**, Salvador: Publicação do Centro de Estudos e Ação Social – CEM, ano II, n. 4, mai./agost. 1989.
- ADORNO, Sérgio França; BORDINI, Eliana Blumer Trindade. **Estimativa da reincidência criminal: variações segundo estratos ocupacionais e categorias criminais**. *Temas IMESC. Soc. Dir. Saúde*, São Paulo, v. 2, n. 1, p. 11-29, 1985.
- ALMEIDA, D. **Reincidência criminal: reflexões dogmáticas e criminológicas**. Curitiba: Juruá, 2012.
- ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. 1. ed. São Paulo: Feminismos Plurais, 2019.
- BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2014.
- BENTO, Esaú Maranhão Sousa. **Educação além das grades: o papel transformador da EJA na ressocialização de detentos no sistema prisional brasileiro**. *Humanidades & Tecnologia (FINOM)*, v. 29, abr./jun. 2021. Disponível em: <https://revistas.icesp.br/index.php/FINOM_Humanidade_Tecnologia/article/view/5098>
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Código Penal Comentado**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Diário Oficial da União, Brasília, 7 dez. 1940.
- BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Banco Nacional de Monitoramento de Prisões, BNMP 2.0: Cadastro Nacional de Presos**. Brasília, 2020.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Relatórios de Informações Penais (RELIPEN)**. Disponível em: <[https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios#:~:text=Relat%C3%B3rios%20de%20Informa%C3%A7%C3%B5es%20Penais%20\(RELIPEN\)&text=O%20RELIPEN%20foi%20lan%C3%A7ado%20no,clique%20em%20%22outros%20relat%C3%B3rios%22](https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios#:~:text=Relat%C3%B3rios%20de%20Informa%C3%A7%C3%B5es%20Penais%20(RELIPEN)&text=O%20RELIPEN%20foi%20lan%C3%A7ado%20no,clique%20em%20%22outros%20relat%C3%B3rios%22)>
- BRASIL. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL (Depen). **Relatório de Reincidência Criminal no Brasil de 2022**. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil/reincidencia-criminal-no-brasil-2022.pdf>>
- CALDEIRA, Teresa P. R. **Cidade de Muros: Crime, Segregação e Cidadania em São Paulo**. São Paulo: Edusp, 2000.
- DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução de Marina Vargas. 1. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

DEL PRIORE, Mary. **História do Crime no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2005.

DEL PRIORE, Mary. **Histórias da Gente Brasileira: Império**. São Paulo: LeYa, 2015.

FERREIRA, A. B. de H. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. Petrópolis: Vozes, 1987.

FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" – FUNAP. **Funap**. Disponível em: <<https://www.funap.sp.gov.br/>>

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (FEASE). **Sistema Socioeducativo**. Rondônia: Governo do Estado de Rondônia, 2024. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/fease/sobre/a-fease/4-sistema-socioeducativo/>.

IBÁÑEZ, Enrique del Acebo; BRIE, Roberto J. **Diccionario de sociología**. Buenos Aires: Claridad, 2001.

JULIÃO, E. F. **Reincidência criminal e penitenciária: aspectos conceituais, metodológicos, políticos e ideológicos**. *Revista Brasileira de Sociologia*, v. 04, n. 07, jan./jun. 2016. Disponível em: <<https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/5896088.pdf>>

KNEIPP, Regiane Lacerda. **A reincidência criminal potencializada pela falência da execução da pena privativa de liberdade**. 2012. 64 f. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade de Jaguariúna, Jaguariúna, 2012.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução penal**. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2008.

MIRABETE, Júlio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de direito penal – parte geral**. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

PROGRAMAS ESPECIAIS TV JUSTIÇA. 2017. **Documentário - Ressocialização parte I (16/07/17)**. [Vídeo]. YouTube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=IVb-K97Hbco>. Acesso em: 08 nov. 2024.

PROGRAMAS ESPECIAIS TV JUSTIÇA. **Documentário - Ressocialização parte II (23/07/17)**. [Vídeo]. YouTube, 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=aOGVTU7nB2M>.

REZENDE, Leonardo. **Estudo aponta relação entre desigualdade e criminalidade**. 22 jul. 2020. Disponível em: <<https://www.fearp.usp.br/en-gb/noticias/item/8353-estudo-aponta-relacao-entre-desigualdade-e-criminalidade.html>>

RIBEIRO, Ludmila; OLIVEIRA, Valéria. **Reincidência e reentrada na prisão no Brasil: o que estudos dizem sobre os fatores que contribuem para essa trajetória**. Instituto Igarapé, 2022.

RUDNICKI, Dani; SOUZA, Mônica Franco de. **Em busca de uma política pública para os presídios brasileiros: As CPIs do sistema penitenciário de 1976 e 1993**. *Revista de Informação Legislativa*, v. 47, n. 186, p. 107-115, abr./jun. 2010. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/198676>.

SALLA, Fernando. **As Prisões em São Paulo: Representações e Realidade**. São Paulo: Annablume, 2007.

SILVA, José Ribamar da. **Prisão: ressocializar para não reincidir**. 2003. 60 f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2003.

WALMSLEY, Roy. **World Prison Population List**. London, UK: Institute for Crime Policy Research, 2018. Disponível em: https://www.prisonstudies.org/sites/default/files/resources/downloads/wppl_12.pdf

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em Busca das Penas Perdidas: A Perda de Legitimidade do Sistema Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1991.